



## Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Caixa de Assistência dos Empregados da CEDAE – CEDAE SAÚDE

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede da CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE – CEDAE SAÚDE, localizada na Av. Presidente Vargas, número 2.655, 5º andar, foi instalada a Coordenação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberação quanto à alteração do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE na forma do divulgado no Edital de Convocação de Assembleia e Regulamento para a Assembleia, cujas cópias anexas passam a integrar a presente ata.

Compondo a Coordenação da Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. **Leonardo Silva Ferreira** – membro efetivo do Conselho Deliberativo, no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo e Coordenador da Assembleia Geral Extraordinária e a Sra. **Andrea Gavazzoni Rodrigues**, matrícula nº 9995670009, associada submetida e aprovada pelos presentes para secretariar a Assembleia, conforme prevê o Estatuto Social da CEDAE SAÚDE. Como convidados para acompanharem e, se necessário, auxiliarem nos trabalhos, estavam presentes o Sr. **Ricardo José de Azevedo Marinho**, Diretor-Presidente da Cedae Saúde, **Almir Pedro da Silva Leal**, Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico-Operacional da Cedae Saúde, e **Diego Ribeiro de Oliveira**, Superintendente de Governança da Cedae Saúde.

A Assembleia, conforme o previsto no Edital de Convocação, foi aberta em primeira convocação às 8 (oito) horas e às 8:30 (oito e trinta) horas continuada em segunda convocação. Às 07:55:15 (sete horas, cinquenta e cinco minutos e quinze segundos) foi gerada a zerézima da votação, cuja cópia anexa passa a integrar a presente ata. Às 8 (oito) horas foi liberada a plataforma *online* para permitir a participação de voto por meio eletrônico pelos Associados Beneficiários com direito a voto, conforme as normas previstas no Regulamento a Assembleia Geral Extraordinária da CEDAE SAÚDE.

Os envelopes com as manifestações de voto das três Patrocinadoras foram recebidos e serão abertos ao fim da votação eletrônica dos Associados Beneficiários.

Às 16 (dezesesseis) horas, encerrado o período de votação, foi extraído o resultado da votação eletrônica, cuja cópia anexa passa a integrar a presente ata, com o seguinte resultado: Dia da votação 30/11/2023; horário de início da votação – 08:00h; horário de encerramento da votação – 16:00h; Total de votos – 84; Total de votos Favoráveis – 54; Total de votos Desfavoráveis – 30.

Baseado no resultado da votação eletrônica, representando 50% (cinquenta por cento) dos votos, a opção definida pelos Associados Beneficiários é FAVORÁVEL à modificação no Estatuto da CEDAE SAÚDE para o proposto no Edital de Convocação.

Representando os outros 50% (cinquenta por cento) dos votos, tendo sido abertos os envelopes com as manifestações de voto pelas Associadas Patrocinadoras em relação à



proposta de modificação no Estatuto Social da CEDAE SAÚDE, foram registradas as seguintes manifestações, cujas cópias anexas passam a integrar a presente ata: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE / CEDAE SAÚDE – FAVORÁVEL; COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS / CEDAE – FAVORÁVEL; PRECE/PREVIDENCIA COMPLEMENTAR – FAVORÁVEL, ficando aprovada pelas Associadas Patrocinadoras a modificação proposta no Estatuto Social da CEDAE SAÚDE.


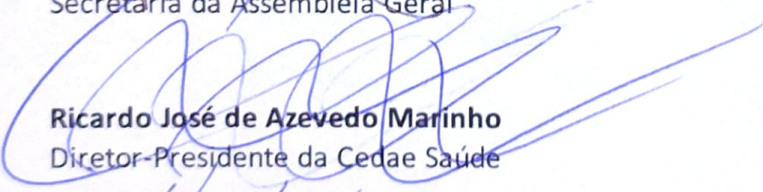
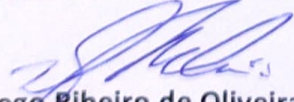
Com os votos favoráveis pelos Associados Beneficiários e Associadas Patrocinadoras ficam aprovadas por unanimidade as modificações no Estatuto Social da Cedae Saúde, conforme previsto no Edital de Convocação (cuja cópia integral segue anexa a esta ata).

Diante do resultado da Assembleia Geral, a partir deste momento passa a vigorar a nova redação aprovada do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE e seus efeitos, devendo a mesma ser registrada de acordo com os procedimentos legais pertinentes.

Nada mais tendo a ser registrado, agradecemos a participação de todos e encerramos esta Assembleia Geral Extraordinária, às 16:15 horas (dezesesseis horas e quinze minutos).

  
**Leonardo Silva Ferreira**

Membro efetivo do Conselho Deliberativo, no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo e Coordenador da Assembleia Geral Extraordinária

  
**Andrea Cavazzoni Rodrigues**  
Secretária da Assembleia Geral  
**Ricardo José de Azevedo Marinho**  
Diretor-Presidente da Cedae Saúde  
**Almir Pedro da Silva Leal**  
Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico-Operacional da Cedae Saúde  
**Diego Ribeiro de Oliveira**  
Superintendente de Governança da Cedae Saúde

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE – CEDAE SAÚDE  
CNPJ Nº 31.934.805/0001-36

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

(nos termos dos artigos 22, 23, inciso II, e 25, inciso I do Estatuto Social)

**Data:** 30/11/2023

**Horário:** das 8h às 16h

**Local:** *online* para os Associados Beneficiários e documental para as Associadas Patrocinadoras.

A Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae – CEDAE SAÚDE convoca suas Associadas Patrocinadoras e seus Associados Beneficiários, através do presente edital, de acordo com as disposições estatutárias atinentes, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada no dia 30 de novembro de 2023, às 08:00 em primeira convocação e das 08:30 às 16:00 em segunda convocação, com qualquer quórum, para tratar da seguinte matéria constante da ordem do dia (pauta única).

**Ordem do dia:** votação para alteração do Estatuto Social nos seguintes termos:

Redação Original	Nova Redação
<p><b>Art. 2º.</b> São objetivos precípuos da CEDAE SAÚDE, a serem cumpridos na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regimento Interno e em Regulamentos dos Planos Coletivos de Saúde:</p> <p><b>I-</b> operar Planos Privados de Assistência à Saúde, proporcionando aos seus Associados assistência à saúde, nas formas disciplinadas nos Regulamentos específicos de cada Plano de Saúde;</p> <p><b>II-</b> desenvolver ações que visem a prevenção de doenças e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus Associados;</p> <p><b>III-</b> executar programas de medicina ocupacional voltados para atender aos empregados das Associadas Patrocinadoras;</p> <p><b>IV-</b> executar as políticas de saúde definidas pelas Associadas Patrocinadoras, visando a qualidade de vida dos associados.</p> <p><b>§1º</b> - Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.</p> <p><b>§2º</b> - Para realizar os objetivos da CEDAE SAÚDE, dentro de suas necessidades, poderão ser criadas filiais ou núcleos regionais ou</p>	<p><b>Art. 2º.</b> São objetivos precípuos da CEDAE SAÚDE, a serem cumpridos na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regimento Interno e <b>demais documentos que regulem a oferta de benefícios de saúde aos seus Associados:</b></p> <p><b>I-</b> <b>executar as políticas de saúde definidas pelas Associadas Patrocinadoras, visando a qualidade de vida dos associados, sem fins lucrativos;</b></p> <p><b>II-</b> desenvolver ações que visem a prevenção de doenças, <b>a promoção de saúde, bem como a recuperação e reabilitação de seus Associados, nas hipóteses em que apresentarem condições de doenças preexistentes;</b></p> <p><b>III-</b> <b>contratar planos de saúde coletivos por adesão para ofertar assistência aos seus Associados;</b></p> <p><b>IV-</b> <b>executar programas de medicina ocupacional voltados para atender aos empregados das Associadas Patrocinadoras;</b></p> <p><b>V-</b> <b>aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas políticas.</b></p>

<p>representantes em todo o território nacional.</p>	<p><b>§1º</b> - Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.</p> <p><b>§2º</b> - Para realizar os objetivos da CEDAE SAÚDE, dentro de suas necessidades, poderão ser criadas filiais ou núcleos regionais.</p>
<p><b>Sem correspondência</b></p>	<p><b>§3º</b> Autorizado pela Patrocinadora CEDAE, com a aprovação pelo Conselho Deliberativo da CEDAE Saúde e a respectiva formalização mediante Convênio de Adesão, poderão ser contratados Planos Privados de Assistência à Saúde junto a outras operadoras no mercado nacional.</p>
<p><b>Art. 3º.</b> A assistência à saúde será realizada em hospitais, clínicas, consultórios através de profissionais especializados, na forma e limites estabelecidos nos respectivos Regulamentos dos Planos e Convênio de Adesão.</p>	<p><b>Art. 3º.</b> Os benefícios de saúde serão realizados na forma e limites estabelecidos nos documentos que regulam a sua oferta.</p>
<p><b>Art. 6º.</b> Dar-se-á a retirada da Associada Patrocinadora da CEDAE SAÚDE, nas seguintes hipóteses:</p> <p><b>I-</b> a seu requerimento;</p> <p><b>II-</b> por sua extinção, fusão ou incorporação, caso não haja sucessora elegível que venha a ratificar o respectivo</p>	<p><b>Art. 6º.</b> Dar-se-á a retirada da Associada Patrocinadora da CEDAE SAÚDE, nas seguintes hipóteses:</p> <p><b>I-</b> a seu requerimento;</p> <p><b>II-</b> por sua extinção, fusão ou incorporação, caso não haja sucessora elegível que venha a ratificar <b>os direitos e obrigações</b></p>



<p>Convênio de Adesão;</p> <p><b>III-</b> a critério do Conselho Deliberativo, por descumprimento por parte da Associada Patrocinadora de suas obrigações para com a CEDAE SAÚDE.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Para a retirada de Associada Patrocinadora, será necessário o cumprimento das disposições estabelecidas no Convênio de Adesão e nas normas emanadas pela ANS sobre retirada de patrocinador, incluindo a anuência expressa das patrocinadoras remanescentes.</p>	<p><b>assumidos;</b></p> <p><b>III-</b> a critério do Conselho Deliberativo, por descumprimento por parte da Associada Patrocinadora de suas obrigações para com a CEDAE SAÚDE.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A retirada de Associada Patrocinadora se dará sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas entre as partes.</p>
<p><b>Art. 7º.</b> Cabe às Associadas Patrocinadoras, no que couber:</p> <p><b>I-</b> fiscalizar, sempre que entender necessário, por iniciativa dos representantes no Conselho Deliberativo, a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos e das reservas da CEDAE SAÚDE;</p> <p><b>II-</b> fiscalizar a execução da política de saúde por ela definida para seus empregados;</p>	<p><b>Art. 7º.</b> Cabe às Associadas Patrocinadoras, no que couber:</p> <p>I. fiscalizar, sempre que entender necessário, por iniciativa dos representantes no Conselho Deliberativo, a observância deste Estatuto e <b>demais normas aplicáveis;</b></p> <p>II. fiscalizar a execução da política de saúde por <b>elas</b> definida para seus empregados;</p>
<p>III- contribuir, mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio dos Planos de Saúde dos</p>	<p><b>III- contribuir, mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio dos benefícios de saúde dos associados e em outras despesas relativas à sua execução e administração, apoiar os objetivos precípuos da CEDAE SAÚDE previstos nos incisos II,</b></p>

<p>associados e em outras despesas relativas à sua execução e administração; e</p>	<p><b>III e IV do art. 2º. desse estatuto, nos casos não cobertos pela operadora de planos de saúde contratada para prestar serviços aos associados; e</b></p>
<p>IV- liberar os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria da CEDAE SAÚDE para participarem dos trabalhos dos respectivos colegiados, sem prejuízo de seus direitos junto às Associadas Patrocinadoras.</p>	<p>IV. liberar os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria da CEDAE SAÚDE, <b>no caso de funcionários da ativa</b>, para participarem dos trabalhos dos respectivos colegiados, sem prejuízo de seus direitos junto às Associadas Patrocinadoras.</p>
<p><b>Art. 8º. Poderão ser Associados Beneficiários na CEDAE SAÚDE:</b></p> <p>(...)</p> <p>§1º Os Associados Beneficiários já participantes do Plano CEDAE SAÚDE na data de 28/02/2019, terão o direito de manter o grupo familiar já inscrito, composto pelas pessoas relacionadas nos itens I e II deste parágrafo, de acordo com as categorias neles descritas:</p>	<p><b>Art. 8º. Poderão ser Associados Beneficiários na CEDAE SAÚDE:</b></p> <p>(...)</p> <p><b>§1º As pessoas que em algum momento já foram associadas da CEDAE SAÚDE por regras aplicáveis à época de sua adesão poderão continuar mantidas na condição de associadas.</b></p>
<p><b>II – Agregados (Para fins de manutenção no Plano):</b></p> <p>(...)</p> <p>g) Genitores dos Associados Beneficiários regularmente inscritos na CEDAE SAÚDE na data de 28/02/2019.</p>	<p><b>II – Agregados (Para fins de manutenção no Plano):</b></p> <p>(...)</p> <p>g) Genitores dos Associados Beneficiários regularmente inscritos na CEDAE SAÚDE <b>até</b> 28/02/2019.</p>
<p>§2º Os novos Associados Beneficiários terão direito à inscrição de seu</p>	<p><b>§2º Os benefícios ofertados pela CEDAE SAÚDE podem ser estendidos ao grupo familiar do associado, conforme definições do programa e regras</b></p>

<p>grupo familiar obedecendo a classificação a seguir:</p>	<p><b>de custeio inerentes ao benefício, conforme regulamento interno vigente.</b></p>
<p>§3º - Do Custeio</p>	<p><b>§3º</b> Os novos Associados Beneficiários terão direito à inscrição de seu grupo familiar obedecendo a classificação a seguir:</p>
<p>§4º - Os Associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da CEDAE SAÚDE, porém, respondem civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:</p> <p>I- Agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e</p> <p>II- II- Violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos dos Planos de Saúde.</p>	<p><b>§4º - Do Custeio</b></p> <p><b>I-</b> Para filhos e enteados até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias haverá subsídio das Patrocinadoras na condição de dependentes, a partir de 01 de agosto de 2022; e,</p> <p><b>II-</b> Para filhos e enteados com 25 (vinte e cinco) anos completos, na condição de agregados, estes poderão permanecer no plano de saúde desde que o valor seja custeado integralmente pelo titular beneficiário.</p>
<p>§5º - São requisitos para a admissão do Associado Beneficiário e do respectivo grupo familiar à inexistência de débitos perante a CEDAE SAÚDE.</p>	<p><b>§5º</b> - Os Associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da CEDAE SAÚDE, porém, respondem civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:</p>



	<p>I- Agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e</p> <p>II- <b>Violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os documentos que regulem a oferta de benefícios de saúde.</b></p>
<p><b>Sem Equivalência</b></p>	<p><b>§6º</b> - São requisitos para a admissão do Associado Beneficiário e do respectivo grupo familiar à inexistência de débitos perante a CEDAE SAÚDE.</p>
<p><b>Art. 9º.</b> São direitos dos Associados Beneficiários, sem prejuízos de outros previstos em normas específicas:</p> <p>I- Usufruir, juntamente com o grupo familiar previsto neste Estatuto Social, em consonância com o limite de parentesco admitido na regulamentação da ANS, das coberturas assistenciais oferecidas pelo Plano de Saúde a que estiver vinculado e dos demais programas e serviços assistenciais à saúde administrados pela CEDAE SAÚDE, respeitadas as regras e condições definidas nas normas de cada benefício;</p> <p>II- pleitear revisão de qualquer punição que lhe tenha sido imposta pela Diretoria da CEDAE SAÚDE;</p> <p>III- receber tratamento cordial, respeitoso e educado de empregado, administrador e prestador de serviços da CEDAE SAÚDE;</p>	<p><b>Art. 9º.</b> São direitos dos Associados Beneficiários, sem prejuízos de outros previstos em normas específicas:</p> <p>I- <b>Usufruir dos benefícios ofertados pela CEDAE SAÚDE, respeitadas as regras e condições definidas nas respectivas normas;</b></p> <p>II- pleitear revisão de qualquer <b>sanção</b> que lhe tenha sido imposta pela Diretoria da CEDAE SAÚDE;</p> <p>III- (...)</p> <p>IV- (...)</p>

<p>IV- desligar-se da CEDAE SAÚDE, o que não os exime de quitar o pagamento de suas obrigações financeiras.</p>	
<p><b>Art. 10.</b> São deveres dos Associados Beneficiários, sem prejuízos de outros previstos em normas específicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I- zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da CEDAE SAÚDE;</li> <li>II- pagar, em dia, as obrigações financeiras devidas à CEDAE SAÚDE;</li> <li>III- acatar as disposições estatutárias e regulamentares;</li> <li>IV- manter atualizada as informações cadastrais suas e de seu grupo familiar, comunicando, inclusive, a perda da qualidade de beneficiário;</li> <li>V- dispensar cordialidade, respeito e educação aos empregados, administradores e prestadores de serviços da CEDAE SAÚDE.</li> </ul>	<p><b>Art. 10.</b> São deveres dos Associados Beneficiários, sem prejuízos de outros previstos em normas específicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I- (...)</li> <li>II- (...)</li> <li>III- acatar as disposições estatutárias e <b>regimentais</b>;</li> <li>IV- (...)</li> <li>V- (...)</li> </ul>
<p><b>Art. 11.</b> O ingresso ou a manutenção do Associado Beneficiário na CEDAE SAÚDE é condicionado ao preenchimento do Termo de Adesão ou de Opção, bem como pela concordância dos termos estabelecidos nesse Estatuto Social e nos Regulamentos específicos, implicando, quando aplicável, autorização para efetivação do pagamento de contribuição e de outras obrigações financeiras <b>para o custeio dos Planos de Saúde.</b></p>	<p><b>Art. 11.</b> O ingresso ou a manutenção do Associado Beneficiário na CEDAE SAÚDE é condicionado ao preenchimento <b>de documento próprio e concordância com os termos estabelecidos neste Estatuto Social e demais documentos que regulem a oferta de benefícios</b>, implicando, quando aplicável, autorização para efetivação do pagamento de contribuição e de outras obrigações financeiras <b>devidas.</b></p>

<p><b>Parágrafo único.</b> No ato de inscrição para ingresso como Associado Beneficiário, o titular deverá fazer também a inclusão <b>dos dependentes e agregados que quiser nomear, obedecidos os critérios estabelecidos no Regulamento.</b></p>	<p><b>Parágrafo único.</b> No ato de inscrição para ingresso como Associado Beneficiário, o titular deverá fazer também a inclusão <b>do grupo familiar</b>,obedecidos os critérios estabelecidos <b>neste Estatuto e nos documentos que regulamentar o benefício.</b></p>
<p><b>Art. 12.</b> O não pagamento das obrigações financeiras enseja justa causa para a suspensão ou a exclusão do Associado Beneficiário <b>do Plano de Saúde</b>, observadas as regras de inadimplência definidas no respectivo <b>Regulamento.</b></p>	<p><b>Art. 12.</b> O não pagamento das obrigações financeiras enseja justa causa para a suspensão ou a exclusão do Associado Beneficiário, observadas as regras de inadimplência definidas no respectivo <b>instrumento.</b></p>
<p><b>Art. 13.</b> Será demitido o Associado Beneficiário que perder o vínculo exigido no <b>Regulamento dos Planos para usufruir da assistência à saúde que lhes for assegurada.</b></p>	<p><b>Art. 13.</b> Será <b>excluído</b> o Associado Beneficiário que perder o vínculo exigido <b>neste Estatuto.</b></p>
<p><b>Art. 14.</b> A exclusão dos Associados Beneficiários dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, garantido um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa por parte do interessado, para pleno direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa e, da decisão da Diretoria, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão, que poderá ser por via postal, pessoal ou edital.</p> <p><b>§1º</b> - São hipóteses de exclusão dos Associados:</p>	<p><b>Art. 14.</b> A exclusão dos Associados Beneficiários dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, garantido um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa por parte do interessado, para pleno direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa e, da decisão da Diretoria, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão, que poderá ser por via postal, pessoal ou edital.</p> <p><b>§1º</b> - São hipóteses de exclusão dos Associados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I- inadimplência quanto aos valores devidos;</b></li> <li><b>II- não proceder às atualizações cadastrais exigidas, inclusive nos</b></li> </ul>



<p>I- inadimplência quanto aos valores devidos ao Plano de Saúde a que estiver vinculado;</p> <p>II- não proceder às atualizações cadastrais exigidas no Regulamento dos Planos de Saúde, inclusive nos casos de separação do cônjuge ou companheiro;</p> <p>III- fraude.</p> <p><b>§2º - Nos casos de fraude, o fato será comunicado ao órgão competente da respectiva Associada Patrocinadora, e, se relacionado à doença ou lesão preexistente, quando aplicável ao caso, a exclusão ocorrerá após a manifestação da ANS reconhecendo a fraude.</b></p> <p><b>3º - (...)</b></p>	<p><b>casos de separação do cônjuge ou companheiro;</b></p> <p>III- fraude.</p> <p><b>§2º - Nos casos de fraude, o fato será comunicado à respectiva Associada Patrocinadora.</b></p> <p><b>§3º - (...)</b></p>
---	---

<p><b>Art. 15.</b> Ressalvada a hipótese de falecimento, a exclusão do Associado Titular implica a exclusão do seu grupo familiar, observadas as normas constantes dos Regulamentos dos Planos de Saúde.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Na ocorrência de falecimento do Associado Beneficiário, a manutenção do grupo familiar importará na assunção pelo grupo familiar envolvido das obrigações financeiras contempladas <b>nos Planos de Saúde a que estiverem vinculados.</b></p>	<p><b>Art. 15.</b> Na ocorrência de falecimento do Associado Beneficiário, a manutenção do grupo familiar importará na assunção pelo grupo familiar envolvido das respectivas obrigações financeiras contempladas.</p>
<p><b>Art. 16.</b> O pedido de exclusão do <b>quadro</b> de associados não desobriga o solicitante do pagamento de débitos de sua responsabilidade.</p>	<p><b>Art. 16.</b> O pedido de exclusão do <b>grupo</b> de associados não desobriga o solicitante do pagamento de débitos de sua responsabilidade <b>apurados até a data de sua exclusão.</b></p>
<p><b>Art. 17.</b> São fontes de recurso para manutenção da CEDAE SAÚDE:</p> <p>I- a participação financeira paga pelos Associados de todas as categorias, na forma que vier a ser definida nos respectivos <b>planos de custeio dos Regulamentos dos Planos de Saúde e nos Convênios de Adesão;</b></p> <p>(...)</p>	<p><b>Art. 17.</b> São fontes de recurso para manutenção da CEDAE SAÚDE:</p> <p>I- a participação financeira paga pelos Associados de todas as categorias, na forma que vier a ser definida nos respectivos <b>documentos que regulem a oferta de benefícios de saúde;</b></p> <p>(...)</p>
<p><b>Art. 18.</b> O sistema de contribuição somente poderá ser modificado por proposta circunstanciada da Diretoria da CEDAE SAÚDE, e desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela CEDAE, <b>respeitando as disposições da legislação de saúde complementar quando houver necessidade de mudança de Plano de Saúde.</b></p>	<p><b>Art. 18.</b> O sistema de contribuição somente poderá ser modificado por <b>proposta circunstanciada da Diretoria da CEDAE SAÚDE, e desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela CEDAE.</b></p>

<p><b>Art. 19.</b> Os órgãos sociais da CEDAE SAÚDE são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I- a Assembleia Geral;</li><li>II- o Conselho Deliberativo;</li><li>III- a Diretoria;</li><li>IV- o Conselho Fiscal.</li></ul> <p><b>§1º</b> - Não poderá exercer o cargo de Diretor ou de Conselheiro, indicado ou eleito, aquele que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I- (...)</li><li>II- (...)</li><li>III- (...)</li><li>IV- não cumprir as exigências de capacitação técnica que vierem a ser determinadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar para o respectivo cargo;</li><li>V- não possuir escolaridade mínima de ensino médio completo.</li></ul> <p>(...)</p>	<p><b>Art. 19.</b> Os órgãos sociais da CEDAE SAÚDE são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I- a Assembleia Geral;</li><li>II- o Conselho Deliberativo;</li><li>III- a Diretoria;</li><li>IV- o Conselho Fiscal.</li></ul> <p><b>§1º</b> - Não poderá exercer o cargo de Diretor ou de Conselheiro, indicado ou eleito, aquele que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I- (...)</li><li>II- (...)</li><li>III- (...)</li><li>IV- não possuir escolaridade mínima de ensino <b>superior completo para cargos de diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal.</b></li></ul> <p>(...)</p> <p><b>§4º</b> - Os empregados cedidos pela Patrocinadora CEDAE, nas condições de indicado ou eleito, terão seus direitos de participação assegurados nos programas de avaliação por ela estabelecidos e que visem à promoção do empregado dentro do permitido na estrutura do seu cargo</p>
---	--



<p>§4º - NÃO EXISTIA</p>	<p>de origem.</p>
<p><b>Art. 21.</b> Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da entidade em virtude de atos regulares de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando: (...)</p> <p>I- agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e</p> <p>II- violarem a Lei, este Estatuto, O Regimento Interno e <b>os Regulamentos dos Planos de Saúde.</b></p>	<p><b>Art. 21.</b> Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da entidade em virtude de atos regulares de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando: (...)</p> <p>I- agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e</p> <p><b>II- violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os documentos que regulem a oferta de benefícios.</b></p>
<p><b>Art. 25.</b> A convocação da Assembleia Geral será feita:</p>	<p><b>Art. 25.</b> A convocação da Assembleia Geral será feita:</p>

<p><b>I-</b> pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE;</p> <p><b>II-</b> pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando o Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias;</p> <p><b>III-</b> pelo Presidente da CEDAE SAÚDE, quando o Conselho Fiscal não cumprir o disposto no inciso anterior em 15 (quinze) dias;</p> <p><b>IV-</b> mediante requerimento à Diretoria, de 1/5 (um quinto) dos Associados Beneficiários que estejam em situação regular.</p>	<p><b>I-</b> pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE;</p> <p><b>II-</b> pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando o Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias;</p> <p><b>III-</b> pelo Presidente da CEDAE SAÚDE, quando o Conselho Fiscal não cumprir o disposto no inciso anterior em 15 (quinze) dias;</p> <p><b>IV-</b> mediante requerimento à Diretoria, de 1/5 (um quinto) dos Associados Beneficiários que estejam em situação regular; e</p> <p><b>V. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Cedae Saúde por determinação da Patrocinadora Cedae.</b></p>
<p><b>Art. 26.</b> O Edital de Convocação de Assembleia Geral deverá ser divulgado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.</p>	<p><b>Art. 26.</b> O Edital de Convocação de Assembleia Geral deverá ser divulgado com a antecedência mínima de <b>7 (sete)</b> dias.</p>
<p><b>Art. 30.</b> O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da CEDAE SAÚDE e de <b>superior</b> deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.</p>	<p><b>Art. 30.</b> O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da CEDAE SAÚDE e de deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.</p>

<p><b>Art. 31.</b> O Conselho Deliberativo será constituído de 4 (quatro) membros, todos empregados ou aposentados da Patrocinadora CEDAE.</p> <p>(...)</p>	<p><b>Art. 31.</b> O Conselho Deliberativo será constituído de 4 (quatro) membros, <b>2 (dois) de livre indicação da patrocinadora CEDAE, e outros 2 (dois) eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do inciso I, do art. 23 deste Estatuto, todos empregados ou aposentados da Patrocinadora CEDAE e sejam associados da Cedae Saúde há pelo menos 03 (três) anos contínuos.</b></p> <p>(...)</p>
<p><b>§3º</b> - Compete à Diretoria da Patrocinadora CEDAE a nomeação e destituição de 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, <b>cabendo</b> ainda definir qual deles ocupará o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>§3º</b> - Compete à Diretoria da Patrocinadora CEDAE a <b>indicação para</b> nomeação e destituição de 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, <b>e</b> ainda definir qual deles ocupará o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.</p>
<p><b>§4º</b> - (...)</p> <p><b>§5º</b> - (...)</p>	<p><b>§4º</b> - (...)</p> <p><b>§5º</b> - (...)</p> <p><b>§6º</b> - <b>Nas ausências ou impedimentos temporários dos Conselheiros Deliberativos titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:</b></p>
<p><b>Sem correspondência</b></p>	<p><b>I. cada conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação;</b></p>



Sem correspondência	II. estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, a substituição será feita por outro suplente, convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro guardada a respectiva origem de representação;
Sem correspondência	III. A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.
Sem correspondência	§ 7º - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo é substituído, pelo restante do prazo do mandato, da seguinte forma:
Sem correspondência	I. caso a vaga seja da representação da patrocinadora, o cargo vago é ocupado por um dos conselheiros suplentes a ser indicado pela mesma;
Sem correspondência	II. caso a vaga seja da representação do Corpo Social, a substituição ocorre na seguinte ordem:  a) pelo respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação;  b) por outro suplente indicado, caso da impossibilidade do respectivo

	<p>suplente.</p>
	<p>III. ocorrendo a segunda vacância, as vagas são supridas da seguinte forma:</p> <p>a) se a vaga for da representação da patrocinadora, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará a CEDAE a indicação de dois novos suplentes, para exercício do restante do prazo do mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;</p> <p>b) se a vaga for da representação dos associados, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará à Assembleia Geral para que indique os nomes para as duas vagas de suplentes, para exercício do restante do prazo do mandato, no prazo máximo de 60 dias.</p>
<p>§6º - Embora findo o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.</p>	<p>§8º - Embora findo o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.</p>
<p>Sem correspondência</p>	<p>§9º São considerados requisitos mínimos para habilitação do Conselheiro, além dos elencados no §1º do art. 19 deste Estatuto:</p> <p>I - ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou de fiscalização em</p>

cargos de chefia das patrocinadoras CEDAE, PRECE ou da própria Cedae Saúde, ou de entidades governamentais associativas ou sindicais.

II – Ter concluído um curso de formação de Conselheiro Administrativo ou Deliberativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sua posse como Conselheiro da Cedae Saúde ou em até 12 meses após sua efetiva posse;

III – Ter assiduidade mínima comprovada de 80% (oitenta por cento) nas reuniões do Conselho após sua posse; e

IV – Estar incluído em programa de educação continuada (PEC) a ser firmado pela Cedae Saúde que promova sua atualização a cada 12 (doze) meses como Conselheiro;

V – O Conselheiro que, após sua posse, não cumprir os requisitos, será destituído e seu suplente assumirá a titularidade da função, aplicando-se ao suplente os mesmos requisitos previstos nos incisos acima.

<p><b>Art. 32.</b> O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, <b>de 03 (três) em 03 (três) meses</b> e, extraordinariamente quando necessário ou solicitado por qualquer dos membros, mediante convocação de seu Presidente, com a presença de todos os seus membros, em primeira convocação, meia hora após, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, em segunda convocação.</p> <p>§1º - (...)</p>	<p>Art. 32. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, <b>mensalmente</b> e, extraordinariamente quando necessário ou solicitado por qualquer dos membros, mediante convocação de seu Presidente, com a presença de todos os seus membros, em primeira convocação, meia hora após, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, em segunda convocação.</p> <p>§1º - (...)</p>
<p><b>§2º - A convocação de suplentes será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância do cargo.</b></p>	<p><b>Conteúdo Suprimido</b></p>
<p><b>§3º - O Presidente da CEDAE SAÚDE deverá ser convocado para a reunião, no mesmo ato de convocação dos membros do Conselho, sob pena de nulidade da reunião.</b></p>	<p><b>§2º - O Presidente da CEDAE SAÚDE deverá ser convocado para a reunião, no mesmo ato de convocação dos membros do Conselho, sob pena de nulidade da reunião.</b></p>
<p><b>§4º - A participação do Presidente da CEDAE SAÚDE no Conselho Deliberativo não lhe confere direito a voto.</b></p>	<p><b>§3º - A participação do Presidente da CEDAE SAÚDE no Conselho Deliberativo não lhe confere direito a voto.</b></p>

<p><b>§5º</b> - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal terá <b>o de desempate</b>.</p>	<p><b>§4º</b> - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal terá <b>o voto de qualidade</b>.</p>
<p><b>Art. 34.</b> Compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>I- <b>nomear</b> ou destituir por indicação da Patrocinadora CEDAE a Diretoria da CEDAE SAÚDE;</p> <p>(...)</p> <p><b>Sem correspondência</b></p>	<p><b>Art. 34.</b> Compete ao Conselho Deliberativo:</p> <p>I- <b>dar posse</b> ou destituir a Diretoria da CEDAE SAÚDE, <b>os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal, conforme as previsões deste estatuto nos casos de indicação da Patrocinadora CEDAE ou de eleição pela Assembleia Geral, nos termos do inciso I, do art. 23;</b></p> <p>II- <b>destituir, após ciência da Patrocinadora CEDAE, a Diretoria da CEDAE SAÚDE em caso de fraude, culpa, dolo ou má fé, descumprimento injustificado de decisões do Conselho Deliberativo, simulação ou violação de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos, após devida apuração e amplo direito de defesa, sendo ratificada a decisão de destituição, emanada do Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral, após convocação pelo referido Conselho, na forma do art. 25, inciso I do Estatuto da CEDAE Saúde.</b></p>



<p>II. deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) orçamento e suas eventuais alterações;</li> <li>b) aceitação de doação com ou sem encargos;</li> <li>c) relatório anual e respectiva prestação de contas, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;</li> <li>d) normas de administração;</li> <li>e) constituição de entidades controladas e/ou coligadas; e</li> <li>f) casos omissos neste Estatuto.</li> </ul>	<p>III - deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) <b>aprovação do</b> orçamento, <b>plano anual e plurianual de atividades</b> e suas eventuais alterações;</li> <li>b) aceitação de doação com ou sem encargos;</li> <li>c) relatório anual e respectiva prestação de contas <b>apresentado pela Diretoria Executiva</b>, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;</li> <li>d) normas <b>gerais</b> de administração;</li> <li>e) constituição de entidades controladas e/ou coligadas;</li> </ul>
<p>Sem correspondência</p>	<p><b>f) Aprovar a estrutura organizacional do quadro de pessoal e seu respectivo plano de cargos e salários;</b></p>
<p>Sem correspondência</p>	<p><b>g) Aprovar o acordo coletivo de trabalho da entidade, findas as etapas requerentes conduzidas pela Diretoria Executiva;</b></p>
<p>Sem correspondência</p>	<p><b>h) Avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da entidade, mediante o acompanhamento de indicadores nele propostos;</b></p>

Sem correspondência	i) instituição e alteração dos Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do processo eleitoral mencionado no art. 23, inciso I, deste Estatuto;
Sem correspondência	j) aprovar a política de investimentos encaminhada pela Diretoria Executiva para aplicação dos recursos financeiros disponíveis da entidade;
Sem correspondência	k) nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de sociedades em que a CEDAE SAÚDE tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades do setor de saúde;
Sem correspondência	l) convocação de membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;
Sem correspondência	m) relatório atuarial anual dos Planos de Associados;
f) casos omissos neste Estatuto	n) casos omissos neste Estatuto.

<p>III- deliberar sobre as seguintes matérias, ouvida a Diretoria da Patrocinadora CEDAE:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) reforma do Regulamento de Benefícios e Serviços;</li> <li>b) plano de custeio e suas eventuais alterações; e</li> <li>c) admissão de novas Associadas Patrocinadoras.</li> </ul>	<p>IV- deliberar sobre as seguintes matérias, ouvida a Diretoria da Patrocinadora CEDAE:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. reforma dos documentos que regulem a oferta de benefícios de saúde, inclusive quanto ao custeio;</li> <li>b. admissão de novas Associadas Patrocinadoras.</li> </ul>
<p>IV- julgar, em instância superior, os recursos interpostos pelos associados sobre exclusão, nos termos deste Estatuto.</p>	<p>V - julgar, em instância superior, os recursos interpostos pelos associados sobre exclusão, nos termos deste Estatuto.</p>
<p>V- encaminhar para aprovação em Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social.</p>	<p>VI- encaminhar para aprovação em Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social.</p>
<p><b>Sem correspondência</b></p>	<p><b>§1º Através de seu Presidente nomear Comissão Eleitoral para promover o processo de que trata o art. 23, inciso I, deste Estatuto.</b></p>

<p>Sem correspondência</p>	<p><b>Art. 35</b> - Após aprovada esta revisão estatutária, a CEDAE SAÚDE, sob responsabilidade do Conselho Deliberativo, deverá em até 120 dias, podendo o prazo ser prorrogado, providenciar a completa estruturação de sua Governança Corporativa, com no mínimo: Auditoria Interna, Gestão de Risco, Controle Interno e Compliance, seguindo, como referência, os parâmetros mínimos estabelecidos nas Resoluções CGPAR nº 33, 34 e 36, todas de agosto de 2022, emitidas pelo Ministério da Economia do Governo Federal, ou outra Norma ou Resolução que a substituir e o previsto na Lei 13.303 de 2016, notadamente em seus artigos 6º e 9º, no que couber.</p>
<p><b>Art. 36.</b> Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria através dos relatórios <b>trimestrais</b> e das atas das respectivas reuniões.</p>	<p><b>Art. 36.</b> Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria através dos relatórios <b>mensais</b> e das atas das respectivas reuniões, <b>que obrigatoriamente deverão ser encaminhadas pelo Presidente da Cedae Saúde.</b></p>
<p><b>Art. 37.</b> Anualmente, até o dia 31 (trinta e um <b>de março</b>) de abril do exercício seguinte, o Conselho Deliberativo, para amplo conhecimento dos associados, encaminhará às Associadas Patrocinadoras o relatório de suas atividades, juntamente com o <b>balanço geral</b> da CEDAE SAÚDE, demonstração de resultados do exercício e o parecer de auditoria externa.</p>	<p><b>Art. 37.</b> Anualmente, até o dia 31 (trinta e um) <b>de março</b> do exercício seguinte, o Conselho Deliberativo, para amplo conhecimento dos associados, encaminhará às Associadas Patrocinadoras o relatório de suas atividades, juntamente com o <b>balanço patrimonial</b> da CEDAE SAÚDE, <b>Demonstração de Resultados do Exercício - DRE e os pareceres de auditoria externa e do Conselho Fiscal.</b></p>
<p><b>Parágrafo único.</b> A divulgação das informações previstas neste artigo observará as disposições contidas na regulamentação em vigor.</p>	<p><b>§ 1º</b> - A divulgação das informações previstas neste artigo observará as disposições contidas na regulamentação em vigor.</p>

<p><b>Sem correspondência</b></p>	<p>§ 2º - A Auditoria Externa será contratada pela CEDAE Saúde obedecendo aos critérios de maior vantajosidade econômica e competência técnica comprovadas, com aprovação do Conselho deliberativo.</p>
<p><b>Art. 38.</b> A Diretoria é o órgão de administração geral da CEDAE SAÚDE, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e <b>demais Regulamentos.</b></p>	<p><b>Art. 38.</b> A Diretoria é o órgão de administração geral da CEDAE SAÚDE, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e <b>dos documentos que regulem a oferta de benefícios.</b></p>
<p><b>Art. 39.</b> A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Técnico Operacional, 01 (um) Diretor Técnico de Desempenho e respectivo suplente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor de Assistência ao Associado e respectivo suplente, todos empregados ou aposentados da Patrocinadora CEDAE, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.</p>	<p><b>Art. 39.</b> A Diretoria será composta por <b>01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Saúde, Rede e Atendimento, ambos indicados pela Patrocinadora CEDAE, 01 (um) Diretor de Associados e 01 (um) Diretor de Desempenho, estes eleitos em Assembleia Geral; todos com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.</b></p>
<p><b>§1º</b> - O escolhido para ocupar o cargo de Presidente da CEDAE SAÚDE deverá possuir ao menos 08 (oito) anos de carreira na Patrocinadora CEDAE.</p>	<p><b>§1º</b> - O escolhido para ocupar o cargo de Presidente da CEDAE SAÚDE deverá possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área de saúde, ou financeira, ou administrativa ou contábil, com formação de nível superior.</p>



<p>§2º - O Diretor Presidente, o Diretor Técnico Operacional e o Diretor Administrativo Financeiro serão indicados pela CEDAE.</p>	<p>§2º - O Diretor Presidente e o Diretor de Saúde, Rede e Atendimento serão indicados pela patrocinadora CEDAE, devendo ser funcionários ativos ou aposentados da patrocinadora CEDAE ou, se empregados da própria Cedae Saúde, que tenham, no mínimo, 03 (três) anos de vínculo, contínuos ou não, com a associação, além de ter, em qualquer das hipóteses, comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou auditoria em cargos de chefia (corpo diretivo executivo ou do primeiro e segundo níveis hierárquicos gerenciais, imediatamente abaixo do corpo diretivo executivo ou, ainda, no exercício da função de conselheiro deliberativo ou fiscal) das patrocinadoras CEDAE, PRECE ou da própria Cedae Saúde, ou de entidades governamentais, cujos critérios de elegibilidade serão previamente ratificados pelos setores de compliance da patrocinadora CEDAE e da Cedae Saúde, podendo ser substituídos a qualquer momento conforme indicação da Diretoria Executiva da CEDAE.</p>
<p>§3º - O Diretor de Assistência aos Associados e o Diretor Técnico de Desempenho serão eleitos pelos associados em Assembleia Geral, podendo somente ser substituído antes do término de seu mandato, em caso de morte, renúncia, invalidez ou ato que desabone sua conduta.</p>	<p>§3º - O Diretor de Associados e o Diretor de Desempenho, empregados ou aposentados das Patrocinadoras, serão eleitos pelos associados em Assembleia Geral, ambos com experiência no exercício de atividade na área financeira, ou administrativa ou contábil, ou atividades correlatas ao objeto social deste Estatuto, com formação de nível superior, podendo somente ser substituído antes do término de seu mandato em caso de morte, renúncia, invalidez ou ato que desabone sua conduta.</p>

<p><b>Art. 41.</b> No caso de impedimento eventual de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE, para os casos em que não haja suplente.</p> <p>(...)</p> <p><b>§2º</b> - O Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE ou o Diretor nomeado em substituição exercerá mandato pelo restante do prazo do substituído.</p>	<p><b>Art. 41.</b> No caso de impedimento eventual de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE, para os casos em que não haja suplente.</p> <p>(...)</p> <p><b>§2º O Diretor Presidente e o Diretor de Saúde, Rede e Atendimento indicados pela Diretoria Executiva da CEDAE exercerão um novo mandato a partir da data de sua posse, ainda que em substituição, nos termos do §2º do art. 39.</b></p>
<p><b>Art. 42.</b> A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou solicitação de um dos Diretores, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, e o Diretor Presidente além do seu voto pessoal terá <b>o de desempate</b>.</p>	<p><b>Art. 42.</b> A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou solicitação de um dos Diretores, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, e o Diretor Presidente além do seu voto pessoal <b>terá o de qualidade</b>.</p>
<p><b>Art. 44.</b> Compete à Diretoria:</p> <p>I- propor ao Conselho Deliberativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a reforma deste Estatuto e do Regulamento de benefícios e serviços;</li> <li>b) os planos de benefícios com os respectivos planos de custeio e o plano de aplicação de recursos;</li> </ul>	<p><b>Art. 44.</b> Compete à Diretoria:</p> <p>I - propor ao Conselho Deliberativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a reforma deste Estatuto e do Regulamento de benefícios e serviços;</li> <li>b) os planos de benefícios com os respectivos planos de custeio e o plano de aplicação de recursos;</li> <li>c) a aceitação de doações;</li> <li>d) a inclusão de novos serviços assistenciais;</li> <li>e) a criação, transformação ou extinção de órgão da CEDAE SAÚDE;</li> </ul>

<p>c) a aceitação de doações;</p> <p>d) a inclusão de novos serviços assistenciais;</p> <p>e) a criação, transformação ou extinção de órgão da CEDAE SAÚDE; e</p> <p>f) constituição de entidades controladas.</p>	<p>f) constituição de entidades controladas;</p> <p>g) <b>estrutura organizacional do seu quadro de pessoal, bem como o plano de cargos e salários a ser implantado aos seus empregados;</b></p> <p>h) <b>a formulação da política de Investimentos da entidade com vistas a sua aprovação;</b></p> <p>i) <b>O Planejamento Estratégico da Entidade no horizonte temporal de 4 (quatro) anos, revisado com periodicidade anual, para a sua aprovação.</b></p> <p>j) <b>Observar as condicionantes que caracterizem a Entidade como “sem fins lucrativos”, em especial quanto a obrigação de que não apresente superávit em suas contas ou, caso o presente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.</b></p>
<p>II- tomar as seguintes providências:</p> <p>(...)</p> <p>e) contratar assessoramento técnico para assuntos que julgar necessários;</p>	<p>II- tomar as seguintes providências:</p> <p>(...)</p> <p>e) contratar assessoramento técnico para <b>temas específicos, necessários e justificados, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;</b></p>

<p>f) apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento anual e suas eventuais alterações;</p> <p>(...)</p>	<p>f) apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento anual e sua execução, bem como suas eventuais alterações;</p> <p>(...)</p>
<p>l) aprovar o plano salarial de pessoal da CEDAE SAÚDE, ouvido o Conselho Deliberativo; e</p>	<p>Conteúdo Suprimido</p>
<p>m) aprovar a lotação de pessoal da CEDAE SAÚDE.</p>	<p>l) determinar a lotação de pessoal da CEDAE SAÚDE; e</p> <p>m) zelar pela qualidade dos Planos de Saúde ofertados a seus associados, a custos adequados.</p>
<p><b>Art. 46.</b> Compete ao Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</p> <p>(...)</p> <p><b>VIII-</b> fiscalizar e supervisionar a administração da CEDAE SAÚDE na execução das atividades estatutárias e das <b>fixadas</b> pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;</p>	<p><b>Art. 46.</b> Compete ao Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</p> <p>(...)</p> <p><b>VIII-</b> fiscalizar e supervisionar a administração da CEDAE SAÚDE na execução das atividades estatutárias e das <b>determinadas</b> pelo Conselho Deliberativo e <b>pelas estabelecidas nas reuniões periódicas da Diretoria Executiva;</b></p> <p><b>IX-</b> Promover os atos necessários para a preservação da boa qualidade da gestão administrativa e financeira da entidade,</p>

<p><b>IX-</b> fornecer às autoridades competentes os elementos e informações necessárias, em conformidade com a legislação <b>vigente;</b></p> <p><b>X-</b> prestar informações e fornecer elementos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, de maneira a facilitar o desempenho de suas atribuições;</p> <p><b>XI-</b> ordenar, quando julgar necessário, exame e verificação de cumprimento dos atos normativos, ou dos programas de atividades por parte das unidades administrativas ou técnicas;</p> <p><b>XII-</b> praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência <b>da Diretoria;</b> e</p> <p><b>XIII-</b> indicar Assessores, obedecido ao organograma da CEDAE SAÚDE.</p> <p><b>Parágrafo único. (...)</b></p>	<p><b>segundo os princípios das boas práticas de Governança Corporativa;</b></p> <p><b>X-</b> <b>Apresentar os índices de desempenho econômico-financeiros da entidade;</b></p> <p><b>XI-</b> fornecer às autoridades competentes os elementos e informações necessárias, em conformidade com a legislação <b>aplicável;</b></p> <p><b>XII-</b> prestar informações e fornecer elementos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, de maneira a facilitar o desempenho de suas atribuições;</p> <p><b>XIII-</b> ordenar, quando julgar necessário, exame e verificação de cumprimento dos atos normativos, ou dos programas de atividades por parte das unidades administrativas ou técnicas;</p> <p><b>XIV-</b> praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência <b>das outras Diretorias;</b> e</p> <p><b>XV-</b> indicar Assessores e <b>Assistentes,</b> obedecido <b>ao disposto no</b> organograma da CEDAE SAÚDE.</p> <p><b>Parágrafo único. (...)</b></p>
--	---



<p><b>Art. 47.</b> Compete ao Diretor Técnico Operacional da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I- dirigir e coordenar os trabalhos afetos à área técnico-operacional;</li> <li>II- representar a CEDAE SAÚDE, quando designado pelo Diretor Presidente e, juntamente com este, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos instrumentos;</li> <li>III- movimentar os recursos da CEDAE SAÚDE juntamente com o Diretor Presidente;</li> <li>IV- participar das reuniões da Diretoria;</li> <li>V- propor ao Diretor Presidente a designação dos ocupantes das unidades técnicas e administrativas de sua área de atividade;</li> </ul>	<p><b>Art. 47.</b> Compete ao <b>Diretor de Saúde, Rede e Atendimento</b>, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I- <b>dirigir e coordenar os trabalhos de competência do setor técnico-operacional da entidade;</b></li> <li>II- representar a CEDAE SAÚDE, quando designado pelo Diretor Presidente e, juntamente com este, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos instrumentos;</li> <li>III- movimentar os recursos da CEDAE SAÚDE juntamente com o Diretor Presidente;</li> <li>IV- participar das reuniões da Diretoria;</li> <li>V- propor ao Diretor Presidente a designação dos ocupantes das unidades técnicas e administrativas de sua área de atividade;</li> <li>VI- <b>cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Presidente que estejam, direta ou indiretamente, vinculadas a sua diretoria e não compreendidas nos incisos anteriores; e</b></li> <li>VII- <b>elaborar relatórios pertinentes aos serviços prestados pela operadora de saúde contratada, nos termos do art. 2º, inciso</b></li> </ul>

	<p>III, deste Estatuto, e por fornecedores e prestadores vinculados aos programas de medicina preventiva e ocupacional.</p> <p>Parágrafo Único: Os relatórios tratados neste artigo deverão conter elementos que possam avaliar quantitativamente os parâmetros de desempenho da CEDAE SAÚDE, atendendo também os índices referentes aos parâmetros regulatórios, bem como manter a confidencialidade dessas informações no âmbito da empresa e da CEDAE.</p>
<p><b>Art. 48.</b> Compete ao Diretor Técnico de Desempenho da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo: (...)</p>	<p><b>Art. 48.</b> Compete ao Diretor de Desempenho da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</p> <p>I - elaborar relatórios mensais de desempenho da CEDAE SAÚDE, baseados nas informações prestadas pelo Diretor Presidente, Diretor de Saúde, Rede e Atendimento e Diretor de Associados relativamente às estratégias, ações e programas de saúde direcionados aos associados ativos e aposentados;</p>

	<p>II - propor à Diretoria melhorias na oferta dos benefícios, prospectando opções no mercado, com vistas a aperfeiçoá-los e visando à melhoria do desempenho da CEDAE SAÚDE, observada a viabilidade econômico-financeira;</p> <p>III - participar das reuniões da Diretoria;</p> <p>IV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Presidente que estejam direta ou indiretamente vinculadas à sua área e não compreendidas nos incisos anteriores.</p> <p>Parágrafo Único: Os relatórios tratados neste artigo deverão conter elementos quantitativos que permitam avaliar os parâmetros de desempenho da CEDAE SAÚDE, bem como manter a confidencialidade dessas informações no âmbito da empresa e da CEDAE.</p>
<p><b>Art. 49.</b> Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo: (...)</p>	<p><b>Conteúdo Suprimido</b></p>
<p><b>Art. 50.</b> Compete ao Diretor de Assistência aos Associados da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</p>	<p><b>Art. 49. Compete ao Diretor de Associados da CEDAE SAÚDE, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</b></p>

	<ul style="list-style-type: none"><li>I- propor à Diretoria melhorias na oferta dos benefícios, com vistas a aperfeiçoá-los e visando à satisfação dos Associados, observada a viabilidade econômico-financeira;</li><li>II- manter-se atualizado quanto à situação geral da CEDAE SAÚDE, bem como as ações por ela empreendidas para o melhor atendimento aos seus Associados;</li><li>III- realizar pesquisas contínuas de satisfação, junto aos Associados, inclusive manifestando-se quanto a oportunidade e/ou necessidade de implemento de ações complementares de melhorias, alinhadas com o estabelecido no planejamento estratégico da entidade;</li><li>IV- elaborar indicadores de qualidade que ajudem a medir, junto aos Associados, o nível de satisfação e qualidade dos serviços prestados;</li><li>V- zelar pela qualidade dos Planos de Saúde, a custos adequados;</li><li>VI- participar das reuniões da Diretoria; e</li><li>VII- cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Presidente que estejam direta ou indiretamente vinculadas à sua área e não compreendidas nos incisos anteriores.</li></ul>
--	--

	<p><b>Parágrafo Único:</b> Os relatórios tratados neste artigo deverão conter elementos que possam avaliar numericamente os parâmetros de desempenho da CEDAE SAÚDE, atendendo também os índices referentes aos parâmetros legais, bem como manter a confidencialidade dessas informações no âmbito da empresa e da CEDAE.</p>
<p><b>Art. 51.</b> Os Diretores da CEDAE SAÚDE, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE</p>	<p><b>Art. 50.</b> Os Diretores da CEDAE SAÚDE, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE</p>
<p><b>Art. 52.</b> Compete, ainda, aos Diretores da CEDAE SAÚDE, o exercício das funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas das áreas definidas pelo Diretor Presidente, conforme disposto no <b>inciso V do art. 46</b> do Estatuto Social.</p>	<p><b>Art. 51.</b> Compete, ainda, aos Diretores da CEDAE SAÚDE, o exercício das funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas das áreas definidas pelo Diretor Presidente, conforme <b>disposto no art. 46</b> do Estatuto Social.</p>
<p><b>Art. 53.</b> Os Administradores da CEDAE SAÚDE não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os decorrentes de sua condição de associado.</p> <p>(...)</p>	<p><b>Art. 52.</b> Os Administradores da CEDAE SAÚDE não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os decorrentes de sua condição de associado.</p> <p>(...)</p>



<p><b>Art. 54.</b> Os Diretores não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p>	<p><b>Art. 53.</b> Os Diretores não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p>
<p><b>Art. 55.</b> Embora findo o mandato do membro da Diretoria este permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.</p>	<p><b>Art. 54.</b> Embora findo o mandato do membro da Diretoria este permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.</p>
<p><b>Art. 56.</b> O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.</p>	<p><b>Art. 55.</b> O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto <b>e do seu Regimento Interno.</b></p>
<p><b>Art. 57.</b> O Conselho Fiscal da CEDAE SAÚDE será constituído de 04 (quatro) membros, todos empregados ou aposentados da Patrocinadora CEDAE.</p>	<p><b>Art. 56.</b> O Conselho Fiscal da CEDAE SAÚDE será constituído de 04 (quatro) membros, <b>2 (dois) de livre indicação da patrocinadora CEDAE e outros 2 (dois) eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do inciso I, do art. 23 deste Estatuto, todos empregados ou aposentados da Patrocinadora CEDAE.</b></p>
<p><b>§3º</b> - Compete à Diretoria da Patrocinadora CEDAE a nomeação e destituição de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.</p>	<p><b>§3º</b> - Compete à Diretoria Executiva da Patrocinadora CEDAE a indicação para nomeação e destituição de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, <b>com comprovada experiência em contabilidade, orçamento e finanças.</b></p>

<p>§4º - Os outros 02 (dois) membros do Conselho Fiscal serão escolhidos através de eleições pelos associados em Assembleia Geral, juntamente com os respectivos suplentes, podendo somente ser substituídos antes do término de seus mandatos, em caso de morte, renúncia, invalidez ou ato que desabone sua conduta.</p>	<p>§4º - Os outros 02 (dois) membros do Conselho Fiscal <b>serão indicados pelos associados em Assembleia Geral, com comprovada experiência em contabilidade, orçamento e finanças</b>, juntamente com os respectivos suplentes, podendo somente ser substituídos antes do término de seus mandatos, em caso de morte, renúncia, invalidez ou ato que desabone sua conduta.</p>
<p>Sem correspondência</p>	<p>§ 5º - <b>Nas ausências ou impedimentos temporários dos Conselheiros Fiscais titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:</b></p>
<p>Sem correspondência</p>	<p><b>I. cada conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação;</b></p>
<p>Sem correspondência</p>	<p><b>II. estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, a substituição será feita por outro suplente, guardada a respectiva origem de representação;</b></p>
<p>Sem correspondência</p>	<p><b>III. A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.</b></p>
<p>Sem correspondência</p>	<p>§ 6º - <b>Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo é substituído da seguinte forma:</b></p>
<p>Sem correspondência</p>	<p><b>I. caso a vaga seja da representação do patrocinador, o cargo vago é ocupado por um dos conselheiros suplentes a ser indicado pelo patrocinador;</b></p>

<p>Sem correspondência</p>	<p>II. caso a vaga seja da representação do Corpo Social, a substituição ocorre na seguinte ordem:</p> <p>a) pelo respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação;</p> <p>b) por outro suplente indicado, para exercício do restante do prazo do mandato, caso da impossibilidade do respectivo suplente</p>
<p>Sem correspondência</p>	<p>III. ocorrendo a segunda vacância, as vagas são supridas da seguinte forma:</p> <p>a) se a vaga for da representação da patrocinadora, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará a CEDAE a indicação de dois novos suplentes, para exercício do restante do prazo do mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;</p> <p>b) se a vaga for da representação dos associados, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará a Assembleia Geral para que indique os nomes para as duas vagas de suplentes, para exercício do restante do prazo do mandato, no prazo máximo de 60 dias.</p>
<p>§5º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus membros, dentre os representantes dos associados, com o objetivo de coordenar as atividades do Conselho.</p>	<p>§7º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus membros, dentre os representantes da Patrocinadora CEDAE, com o objetivo de coordenar as atividades do Conselho.</p>

<p>§6º - Embora findo o mandato dos membros do Conselho Fiscal, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.</p>	<p>§8º - Embora findo o mandato dos membros do Conselho Fiscal, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.</p>
	<p>§9º São considerados requisitos mínimos para habilitação do Conselheiro Fiscal, além dos elencados no §1º do art. 19 deste Estatuto:</p> <p>I - ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou de fiscalização em cargos de chefia das patrocinadoras CEDAE, PRECE ou da própria Cedae Saúde, ou de entidades governamentais associativas ou sindicais.</p> <p>II – Ter concluído um curso de formação para Conselheiro Fiscal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sua posse como Conselheiro da Cedae Saúde ou em até 12 meses após sua efetiva posse;</p> <p>III – Ter assiduidade mínima comprovada de 80% (oitenta por cento) nas reuniões do Conselho após sua posse;</p>

	<p><b>IV – Estar incluído em programa de educação continuada (PEC) a ser firmado pela Cedae Saúde que promova sua atualização a cada 12 (doze) meses como Conselheiro; e</b></p> <p><b>V – O Conselheiro que, após sua posse, não cumprir os requisitos, será destituído e seu suplente assumirá a titularidade da função, aplicando-se ao suplente os mesmos requisitos previstos nos incisos acima.</b></p>
<p><b>Art. 58.</b> Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal.</p>	<p><b>Art. 57.</b> Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal.</p>
<p><b>Art. 59.</b> Competirá ao Conselho Fiscal:</p> <p>(...)</p>	<p><b>Art. 58.</b> Competirá ao Conselho Fiscal:</p> <p>(...)</p>
<p><b>Sem correspondência</b></p>	<p><b>Art. 59.</b> A Patrocinadora CEDAE, poderá, a qualquer tempo, substituir os seus representantes indicados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva.</p>

<p>Sem Correspondência</p>	<p><b>Art. 63. - O Presidente e os demais Diretores Executivos terão direito a remuneração prevista no Plano de Cargos e Salários vigente, respeitados os comandos contidos no artigo 12, § 2º Lei nº 9.532/97 e no artigo 14 do CTN.</b></p> <p><b>§1º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá ser prevista no Regimento Interno.</b></p> <p><b>§2º Os Conselheiros terão direito a remuneração acima, quando convocados e condicionado ao comparecimento às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.</b></p>
<p><b>Art. 63. Em virtude das mudanças ocorridas na composição do Conselho Deliberativo, fica estabelecido que serão observadas as seguintes disposições transitórias, a partir da entrada em vigor deste Estatuto Social: I- Haverá a perda imediata dos mandatos dos atuais membros natos do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE em exercício; II- Os atuais membros efetivos do Conselho Deliberativo terão direito de permanecer nos seus cargos até o término do mandato; III- Com o término do mandato dos atuais membros efetivos do Conselho Deliberativo nomeados pela Patrocinadora CEDAE (10 de junho de 2019), a recomposição ocorrerá por meio de nova nomeação de 03 (três) membros, sendo</b></p>	<p><b>Conteúdo Suprimido</b></p>

<p><b>1 (um) membro para mandato até 01 de dezembro de 2020 e outros 2 (dois) para mandato de 4 (quatro) anos, nos termos estabelecidos no presente Estatuto; IV- A partir do término do mandato dos atuais membros efetivos do Conselho Deliberativo eleitos pelos associados (01 de dezembro de 2020), a recomposição ocorrerá por meio de nova eleição de 02 (dois) membros, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.</b></p>	
<p><b>Art. 64. Será assegurada aos membros da Diretoria em exercício quando da aprovação do presente Estatuto a permanência em seus respectivos cargos até o término de seus mandatos.</b></p>	<p><b>Conteúdo Suprimido</b></p>
<p><b>Art. 65. Será, também, assegurada aos membros do Conselho Fiscal em exercício quando da aprovação do presente Estatuto a permanência em seus respectivos cargos até o término de seus mandatos (10 de junho de 2019 para os nomeados pela Patrocinadora CEDAE e 01 de dezembro de 2020 para os eleitos).</b></p>	<p><b>Conteúdo Suprimido</b></p>
<p><b>Art. 66. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim</b></p>	<p><b>Art. 64. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim</b></p>
<p><b>Art. 67. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a registro no cartório competente.</b></p>	<p><b>Art. 65. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a registro no cartório competente.</b></p>



A listagem dos Associados Beneficiários aptos a votar, **identificáveis pelo número da carteira de beneficiário Cedae Saúde**, estará disponível no *site* da CEDAE SAÚDE.

O acesso para a plataforma de votação será através do *site* da CEDAE SAÚDE, acessando o Portal do Beneficiário.

Todo material referente à Assembleia Geral Extraordinária estará disponível no site da CEDAE SAÚDE: <https://cedaesaude.org.br/assembleia>

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023

**Leonardo Silva Ferreira**  
**No exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE**



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE – CEDAE SAÚDE

CNPJ Nº 31.934.805/0001-36

## **Regimento Interno da Assembleia Geral Extraordinária da CEDAE SAÚDE**

### **SUMÁRIO**

- I. DO OBJETO
- II. DA VOTAÇÃO
- III. DA COORDENAÇÃO
- IV. DISPOSIÇÕES GERAIS
- V. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
- VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETO**

**Art. 1º.** Este regimento é destinado a balizar a Assembleia Geral Extraordinária relativa às alterações do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE, conforme respectivo Edital de Convocação, e está baseado nesse Estatuto, com ênfase nos Artigos e respectivos complementos definidos a seguir: Artigo 10, incisos II, III e IV; Artigo 14, §1º, inciso II, Artigo 22, Artigo 23, inciso II e parágrafos 1º, 2º e 4º; Artigo 25; Artigo 26; Artigo 27; Artigo 28; Artigo 29 e parágrafo único.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 2º.** A votação dos Associados Beneficiários, que será realizada no dia e horários previstos no Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrerá de forma direta, por meio eletrônico. Quando da apuração, a lista do registro eletrônico dos votantes ficará arquivada, nos termos do Artigo 28, do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE, para fins de arquivamento.

**Art. 3º.** Para ter direito a voto na Assembleia Geral Extraordinária, os Associados Beneficiários devem estar em dia com as suas obrigações financeiras com a CEDAE SAÚDE até o mês de setembro/2023, inclusive, bem como estarem com seus dados cadastrais atualizados para permitir as suas respectivas identificações como participantes e adimplentes com esta Entidade.

**Art. 4º.** Os Associados Beneficiários que estiverem aptos, nos termos do artigo anterior, e quiserem exercer seu direito de voto, votarão de forma *online* (Artigo 29, parágrafo único, do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE), de acordo com manual para votação que será disponibilizado no *site* da CEDAE SAÚDE.

**Art. 5º.** As Associadas Patrocinadoras, Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, Previdência Complementar – PRECE e a Caixa de Assistência dos Empregados da CEDAE – CEDAE SAÚDE, com base no §2º do Artigo 23 do Estatuto Social, terão direito a um único voto representando 50% dos votos da Assembleia. Esse voto será o resultado do deliberado pelas 03 (três) Associadas Patrocinadoras. O outro voto a ser computado, representando os 50% restantes, será o resultado, por maioria simples, da votação dos Associados Beneficiários que exerceram o voto em consonância com o definido neste artigo.

**§1º.** Para registrar a opção de voto, as 03 (três) Associadas Patrocinadoras deverão encaminhar à Coordenação da Assembleia Geral Extraordinária, individualmente, sua Declaração de Voto (conforme modelo constante do ANEXO 1), devidamente assinada por seus respectivos representantes legais, informando se votam a favor ou contra as alterações estatutárias propostas.

**§2º.** A Declaração de Voto mencionada no parágrafo anterior deverá ser endereçada à Coordenação da Assembleia Geral Extraordinária e entregue fisicamente na Secretaria da Presidência da CEDAE SAÚDE (Avenida Presidente Vargas, 2.655, 5º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro), estritamente dentro do dia e horário da realização da Assembleia Geral Extraordinária previsto no Edital de Convocação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 6º.** A Assembleia Geral Extraordinária será coordenada e conduzida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com auxílio do Diretor-Presidente da CEDAE SAÚDE ou, no seu impedimento, com o auxílio do Diretor Técnico-Operacional, e do Diretor de Assistência ao Beneficiário, além de Equipe de Apoio disponibilizada pela CEDAE SAÚDE. A equipe de Coordenação da Assembleia Geral Extraordinária estará presente na sede da CEDAE SAÚDE (Avenida Presidente Vargas, 2.655, 5º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro) durante o período da Assembleia.

**Art. 7º.** O Presidente do Conselho Deliberativo ou, no seu impedimento ou falta, o Presidente da CEDAE SAÚDE, será secretariado por um Associado, nos termos do Artigo 27 do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE.

**Art. 8º.** Compete à Coordenação da Assembleia Geral Extraordinária coordenar e supervisionar todo o processo de votação, atuando como órgão disciplinador e decisório, atuando como órgão fiscalizador para:

- I- Assegurar:
  - a) legitimidade e a moralidade da Assembleia Geral Extraordinária; e
  - b) o cumprimento das normas eleitorais.
  
- II- Revisar, se necessário, e publicar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

- III- Se necessário, atualizar o calendário da votação;
- IV- Divulgar no *site* da CEDAE SAÚDE a listagem dos Associados Beneficiários aptos a votar, **identificáveis pelo número da carteira de beneficiário Cedae Saúde**, podendo alterá-la, justificadamente, até do dia da Assembleia Geral Extraordinária;
- V- Receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos em até 5 dias corridos antes da data da Assembleia acerca da listagem de Associados Beneficiários aptos a votar;
- VI- Definir e divulgar as instruções para a votação;
- VII- Organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
- VIII- Divulgar o resultado da votação;
- IX- Lavrar as atas dos trabalhos realizados;
- X- Tornar público o resultado da votação; e
- XI- Resolver os possíveis casos omissos.

**Art. 9º.** Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar reuniões e distribuir os trabalhos entre a equipe de apoio à Coordenação da Assembleia Geral.

**§1º.** Para as decisões de recursos e impugnações à listagem de Associados Beneficiários aptos a votar, poderá ser designado 01 (um) membro relator com a finalidade de dar celeridade ao processo.

**§2º.** A Coordenação da Assembleia Geral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado da votação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Farão parte do processo eleitoral:

- I. edital de convocação da eleição;
- II. utensílios de votação (eletrônicos e manuais);
- III. atas e normativos emitidos pela Coordenação da Assembleia Geral; e
- IV. eventuais documentos e respectivas decisões; e
- V. listagem dos presentes (votantes).

**Parágrafo único** - Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na CEDAE SAÚDE durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o término do processo eleitoral.

**Art. 11.** A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo por intermédio de Edital de Convocação publicado página da CEDAE SAÚDE na internet e fixado em local visível na sede das Associadas Patrocinadoras, nos termos do Artigo 26, §2º, do Estatuto Social de CEDAE SAÚDE.

**§1º.** A Coordenação da Assembleia Geral poderá definir outras formas complementares de divulgação do Edital de Convocação.

**§2º.** Devem constar do Edital de Convocação, no mínimo, as seguintes informações:

- I. onde encontrar a listagem dos Associados Beneficiários aptos a votar;

II. data e horário para votação; e

III. forma de votação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 12.** A apuração dos votos será realizada pelo sistema eletrônico de acordo com o que for definido pela Coordenação da Assembleia Geral.

**Art.13.** A Coordenação da Assembleia Geral realizará a apuração e apontará os resultados.

Parágrafo único - Deverá constar na Ata de Apuração, no mínimo:

- I. data e hora de início da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos;
- IV. total de votos favoráveis;
- V. total de votos desfavoráveis;
- VI. eventuais ocorrências havidas durante a apuração.

**Art. 14.** A decisão final sobre a aprovação ou reprovação das alterações estatutárias propostas considerará 01 (voto) das Associadas Patrocinadoras, representando 50% dos votos da Assembleia, e 01 (um) voto dos Associados Beneficiários, representando os outros 50% dos votos da Assembleia Geral, conforme o §2º do Artigo 23 do Estatuto Social.

**Parágrafo único** – Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE terá o voto de qualidade, nos termos do §4º do Artigo 23 do Estatuto Social.

**Art. 15.** O voto das Associadas Patrocinadoras, que representará 50% dos votos da Assembleia Geral, será definido pela maioria simples dos votos das 03 (três) Associadas Patrocinadoras que tiverem exercido seu direito de voto em consonância com o definido no Art. 5º, §§1º e 2º deste Regimento.

**Art. 16.** O voto dos Associados Beneficiários, conforme Artigo 5º acima e com base no §2º do Artigo 23 do Estatuto Social, será definido pela maioria simples dos votos apurados da votação *online*.

**Parágrafo único** – Havendo empate na quantidade de votos dos Associados Beneficiários, ou seja, sendo igual o número de votos favoráveis ao número de votos desfavoráveis à alteração estatutária proposta, prevalecerá a opção do primeiro voto registrado no sistema eletrônico de votação.

**Art. 17.** Apurados os votos das Associadas Patrocinadoras e dos Associados Beneficiários, a Coordenação da Assembleia Geral emitirá relatório de apuração da votação, divulgará o resultado e o encaminhará ao Presidente da CEDAE SAÚDE.

**Parágrafo único** – A Coordenação da Assembleia Geral não divulgará resultados parciais de apuração.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Todos os atos da Assembleia Geral Extraordinária serão públicos e divulgados pela CEDAE SAÚDE, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Coordenação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Os atos da Assembleia Geral Extraordinária, ressalvados os que este Regimento preveja o contrário, serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 19.** Os casos omissos serão decididos pela Coordenação da Assembleia Geral.

**Leonardo Silva Ferreira**  
**No exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE**

**ANEXO 1****DECLARAÇÃO DE VOTO**

PELA PRESENTE, A \_\_\_\_\_, NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADA PATROCINADORA DA CEDAE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO REGULAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº \_\_\_\_\_, NESTE ATO REGULARMENTE REPRESENTADA POR \_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG Nº \_\_\_\_\_ E INSCRITO NO CPF SOB O Nº \_\_\_\_\_, VEM MANIFESTAR QUE É (preencher com **FAVORÁVEL** ou **DESFAVORÁVEL**) À ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OBJETO DA ASSEMBLEIA GERAL A SE REALIZAR NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



Empresa: CEDAE SAÚDE - Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae

CNPJ: 31.934.805/0001-36

Relatório gerado em: 30/11/2023 07:55:03

Pelo usuário: ENVIO AUTOMÁTICO DO SISTEMA

Eleição: Assembleia Geral Extraordinária da Cedae Saúde - 2023

Data: De: 30/11/2023 08:00 Até 30/11/2023 16:00

Pauta: 1	ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM PAUTA ÚNICA PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL (VIDE TEXTO COMPLETO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO) PROPOSTAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO DA CEDAE SAÚDE.	Voto Aberto	%
Aprovo		0	0,00
Reprovo		0	0,00

Total de eleitores: 8562

Eleitores que votaram: 0

Eleitores que não votaram: 8562

Participação dos votos em: 0%



**DECLARAÇÃO DE VOTO**

PELA PRESENTE, A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO**, NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADA PATROCINADORA DA CEDAE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA REGULAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.352.394/0001-04, NESTE ATO REGULARMENTE REPRESENTADA POR SEU DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES, SR. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, VEM MANIFESTAR QUE É FAVORÁVEL À ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OBJETO DA ASSEMBLEIA GERAL A SE REALIZAR NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.



**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS**  
**DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**



### DECLARAÇÃO DE VOTO

PELA PRÉSENTE, A **PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADA PATROCINADORA DA CEDAE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA REGULAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.030.696/0001-60, NESTE ATO REGULARMENTE REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. ANTONIO CARNEIRO ALVES, VEM MANIFESTAR QUE É FAVORÁVEL À ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OBJETO DA ASSEMBLEIA GERAL A SE REALIZAR NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
**ANTONIO CARNEIRO ALVES**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA PRECE**

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

PELA PRESENTE, A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE – CEDAE SAÚDE**, NA CONDIÇÃO DE SUA ASSOCIADA PATROCINADORA, PESSOA JURÍDICA REGULAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31.934.805/0001-36, NESTE ATO REGULARMENTE REPRESENTADA POR RICARDO JOSÉ DE AZEVEDO MARINHO, DIRETOR-PRESIDENTE DA CEDAE SAÚDE, VEM MANIFESTAR QUE É FAVORÁVEL À ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OBJETO DA ASSEMBLEIA GERAL A SE REALIZAR NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.



**RICARDO JOSÉ DE AZEVEDO MARINHO**  
**DIRETOR-PRESIDENTE DA CEDAE SAÚDE**



## Lista de Presença Virtual

**Empresa:** CEDAE SAÚDE - Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae

**CNPJ:** 31.934.805/0001-36

**Eleição:** Assembleia Geral Extraordinária da Cedae Saúde - 2023

**Data:** De: 30/11/2023 das 08:00h Até 30/11/2023 às 16:00h

**Relatório gerado em:** 30/11/2023 16:47:15

**Pelo usuário:** Luccas C. Moraes

Nome	Matrícula/ NE	CPF	IP	Plataforma de Acesso	Navegador	Data de Acesso
BRUNO VICTORINO MEDEIROS	775122000507004	77512200050704	241.241.86.186	iPhone; CPU iPhone OS 17_1 like Mac OS X	Safari (v0.0)	30/11/2023 08:04
ANA CRISTINA DA COSTA CARVALHO	775122000990002	77512200099002	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:06
CARLA PAULO DE SOUZA	952730002287000	95273000228700	187.12.191.50	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:11
CLAUDETE RAMOS PITANGA DE PAULA	952730002237005	95273000223705	246.4.169.95	iPhone; CPU iPhone OS 17_1 like Mac OS X	Safari (v0.0)	30/11/2023 08:13
JANIO MARCIO OLIMPIO	952730002222007	95273000222207	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:14
JAIR CELESTINO NEVES	952730001375004	95273000137504	191.162.175.150	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:15
ANDREA GUIMARAES OLIVEIRA DE LIMA	952730007051005	95273000705105	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:16
JORGE ROBERTO CARMO BARRETO	952730004657002	95273000465702	189.60.197.49	iPhone; CPU iPhone OS 17_1 like Mac OS X	Safari (v0.0)	30/11/2023 08:18
MARCOS LUIZ DOS SANTOS PALOMO	952730002589009	95273000258909	251.177.177.109	Linux; Android 10; K	Chrome (v116.0)	30/11/2023 08:19
ALBERTO SOARES RODRIGUES ANGELO	952730006228000	95273000622800	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:20
HELIO GOMES DE SOUZA	952730009272005	95273000927205	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:20

**Total presentes:**

123



## Lista de Presença Virtual

**Empresa:** CEDAE SAÚDE - Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae

**CNPJ:** 31.934.805/0001-36

**Eleição:** Assembleia Geral Extraordinária da Cedae Saúde - 2023

**Data:** De: 30/11/2023 das 08:00h Até 30/11/2023 às 16:00h

**Relatório gerado em:** 30/11/2023 16:47:15

**Pelo usuário:** Luccas C. Moraes

Nome	Matrícula/ NE	CPF	IP	Plataforma de Acesso	Navegador	Data de Acesso
PAULO ROBERTO ISENSEE	952730007171001	952730007171001	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:22
MARCELLE SANT ANA DE FARIA	952730009893008	952730009893008	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:24
LINO LEMOS DE ABREU	952730000176007	952730000176007	246.27.77.38	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:25
MAISA PEREIRA CESAR	952730006534001	952730006534001	247.135.29.255	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:31
ROOSEVELT BASTOS CARDOSO	952730001793008	952730001793008	250.20.195.89	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:32
CLAUDIO JOSE RODRIGUES MAIA	952730001780005	952730001780005	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:35
MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS	952730005708002	952730005708002	187.12.191.50	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:36
FELIPE BARRETO DE CARVALHO	952730004429006	952730004429006	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:36
GENIVAL PEDRO ARAUJO DE SOUZA	952730005882005	952730005882005	254.131.32.85	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:41
MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA	775122000647008	775122000647008	200.222.15.242	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:43
ANTONIO ADOLPHO DE SOUZA CASTILHO PEREIRA	952730004528005	952730004528005	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:46

**Total presentes:**

123



## Lista de Presença Virtual

**Empresa:** CEDAE SAÚDE - Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae

**CNPJ:** 31.934.805/0001-36

**Eleição:** Assembleia Geral Extraordinária da Cedae Saúde - 2023

**Data:** De: 30/11/2023 das 08:00h Até 30/11/2023 às 16:00h

**Relatório gerado em:** 30/11/2023 16:47:15

**Pelo usuário:** Luccas C. Moraes

Nome	Matrícula/ NE	CPF	IP	Plataforma de Acesso	Navegador	Data de Acesso
ANDREA GAVAZZONI RODRIGUES	775122000973008	775122000973008	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:47
CICERO BELMIRO DA SILVA	952730003889002	952730003889002	244.11.76.117	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:47
JOAO CARLOS MONTEIRO	952730002378007	952730002378007	251.72.92.44	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:50
TATIANA SOUSA DOS SANTOS SALGADO	952730009236000	952730009236000	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:50
ALEXANDRE VALADAO LOPES	952730003880001	952730003880001	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 08:54
CARLOS MANUEL ABRANTES SIMOES	952730007028003	952730007028003	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:00
ANA LUCIA FELIPE BERNARDO	952730000071000	952730000071000	244.208.202.84	Linux; Android 10; K	Chrome (v118.0)	30/11/2023 09:01
WILSON RAFAEL	952730002604006	952730002604006	187.12.191.50	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:02
WILSON GAGLIANO BOTELHO	952730005372007	952730005372007	243.181.72.177	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:07
LEONARDO SILVA FERREIRA	952730002404001	952730002404001	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:08
MARICE DE CASTRO SILVA PINTO	952730009035006	952730009035006	247.232.25.30	iPhone; CPU iPhone OS 17_1 like Mac OS X	Safari (v0.0)	30/11/2023 09:09

**Total presentes:**

123





## Lista de Presença Virtual

**Empresa:** CEDAE SAÚDE - Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae

**CNPJ:** 31.934.805/0001-36

**Eleição:** Assembleia Geral Extraordinária da Cedae Saúde - 2023

**Data:** De: 30/11/2023 das 08:00h Até 30/11/2023 às 16:00h

**Relatório gerado em:** 30/11/2023 16:47:15

**Pelo usuário:** Luccas C. Moraes

Nome	Matrícula/ NE	CPF	IP	Plataforma de Acesso	Navegador	Data de Acesso
MARCIA CID LIMA	952730007357006	952730007357006	247.71.247.136	Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7	Safari (v16.6)	30/11/2023 09:13
HELIO LUIZ BARBOSA CUNHA	952730000400001	952730000400001	240.172.24.102	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:13
SELMA REGINA LIMA DE SOUZA	952730007168007	952730007168007	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:14
DILVAN DAVID CARDOSO	952730004217005	952730004217005	254.152.251.98	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:15
LUZIA ARAUJO DE OLIVEIRA	952730006068000	952730006068000	179.157.140.213	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:16
GEORGE DOMINGUES DA CUNHA GUIMARAES	952730009743005	952730009743005	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:22
MARCIO ALEXANDRE DA SILVA CHAVES	952730004155007	952730004155007	187.12.191.50	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:23
LUCIANA FIGUEIRA REGO	775122001090000	775122001090000	200.222.15.242	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:25
RICARDO JOSE DE AZEVEDO MARINHO	952730002352002	952730002352002	177.132.83.68	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:26
ANDERSON LUIZ DA ROCHA E SILVA	952730003748000	952730003748000	249.67.223.156	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:28
MERCIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	952730000973007	952730000973007	254.236.146.10	Linux; Android 13; SM-A037M	Chrome (v106.0)	30/11/2023 09:29

**Total presentes:**

123



## Lista de Presença Virtual

**Empresa:** CEDAE SAÚDE - Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae

**CNPJ:** 31.934.805/0001-36

**Eleição:** Assembleia Geral Extraordinária da Cedae Saúde - 2023

**Data:** De: 30/11/2023 das 08:00h Até 30/11/2023 às 16:00h

**Relatório gerado em:** 30/11/2023 16:47:15

**Pelo usuário:** Luccas C. Moraes

Nome	Matrícula/ NE	CPF	IP	Plataforma de Acesso	Navegador	Data de Acesso
HENRIQUE DA SILVA BELLUOMINI	95273000060003	9527300006003	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:30
VALDECI FRANCISCO BARACHO	952730002584000	95273000258400	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:30
ANDRE EUGENIO DOS SANTOS	952730004426002	95273000442602	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:31
RENATO FAGUNDES LEAL	952730004927009	95273000492709	254.209.31.72	Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:35
HELLEN CRISTINA DA COSTA SANTOS	775122001287002	77512200128702	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:46
FERNANDO CEZAR DE OLIVEIRA LIMA	952730009042002	95273000904202	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 09:49
DENISE RIBEIRO ANDRADE	952730005624001	95273000562401	246.170.245.105	iPhone; CPU iPhone OS 17_1_1 like Mac OS X	Safari (v17.1)	30/11/2023 09:56
SANDOVAL GOMES DE SENA NETO	952730009126003	95273000912603	243.119.183.91	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:00
ALOYSIO RIBEIRO FILHO	952730006036007	95273000603607	252.5.158.226	iPhone; CPU iPhone OS 15_8 like Mac OS X	Safari (v15.6)	30/11/2023 10:12
SALAH AHMAD SALAH ALASSAR	952730004440003	95273000444003	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:12
THAIS LIRA DOS SANTOS	775122000337006	77512200033706	200.222.15.242	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:19

**Total presentes:**

123





## Lista de Presença Virtual

**Empresa:** CEDAE SAÚDE - Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae

**CNPJ:** 31.934.805/0001-36

**Eleição:** Assembleia Geral Extraordinária da Cedae Saúde - 2023

**Data:** De: 30/11/2023 das 08:00h Até 30/11/2023 às 16:00h

**Relatório gerado em:** 30/11/2023 16:47:15

**Pelo usuário:** Luccas C. Moraes

Nome	Matrícula/ NE	CPF	IP	Plataforma de Acesso	Navegador	Data de Acesso
DECIO BASTOS ROCHA	952730008203001	95273000820301	186.203.133.133	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:20
ROBSON MARCELO DO COUTO VIEIRA	952730004271002	95273000427102	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:24
ANDREA LEITE RIBEIRO DE OLIVEIRA	952730009895003	95273000989503	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:25
FERNANDA CARNAUBA PARREIRA DA ROCHA	775122000205005	77512200020505	200.222.15.242	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:28
ANA TEREZA SOUZA MARTINS	952730002242005	95273000224205	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:34
YASMIN GONCALVES FERREIRA	952730009204008	95273000920408	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:37
ORLANDO EDUARDO BEZERRA	952730005111009	95273000511109	254.36.159.237	X11; Linux x86_64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:40
JOSE ADOLFO DE SOUZA BASTOS	952730002528007	95273000252807	177.12.50.61	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:42
JOSE CARLOS RITTON CORREA	952730004428008	95273000442808	187.111.4.46	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:46
MARCO ANTONIO RODRIGUES PECANHA DA FONTE	952730001682003	95273000168203	247.98.109.159	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:48
REGINA VIANA DE OLIVEIRA	952730009928002	95273000992802	187.12.191.50	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:48

**Total presentes:**

123



## Lista de Presença Virtual

**Empresa:** CEDAE SAÚDE - Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae

**CNPJ:** 31.934.805/0001-36

**Eleição:** Assembleia Geral Extraordinária da Cedae Saúde - 2023

**Data:** De: 30/11/2023 das 08:00h Até 30/11/2023 às 16:00h

**Relatório gerado em:** 30/11/2023 16:47:15

**Pelo usuário:** Luccas C. Moraes

Nome	Matrícula/ NE	CPF	IP	Plataforma de Acesso	Navegador	Data de Acesso
LUIZ CARLOS DE ARAUJO	952730004222005	952730004222005	189.92.219.55	iPhone; CPU iPhone OS 16_7 like Mac OS X	Safari (v0.0)	30/11/2023 10:49
ANGELA CORDEIRO BARBOSA	952730005681001	952730005681001	187.12.191.50	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:49
DIVANIR RIBEIRO FREIRE BATISTA	952730005945000	952730005945000	187.12.191.50	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:49
OSEIAS DE SOUZA GOMES	952730009265009	952730009265009	187.12.191.50	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:50
JANETE MOREIRA BASTOS SILVA	952730003751004	952730003751004	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:55
RENATO LABES DAMASCENO	952730009268003	952730009268003	187.12.191.50	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:55
PEDRO FLANZBOYM	775122000418004	775122000418004	200.222.15.242	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:58
CLAUDIO LUIS DA FONSECA BARBOSA	952730009921007	952730009921007	240.16.218.43	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 10:58
ANTONIO NUNES GERVAZONI	952730000568005	952730000568005	187.12.191.50	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 11:01
KATIA DOS SANTOS MELLO	952730004223003	952730004223003	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 11:03
CARLA ROBAINA DE ARAUJO	952730007043002	952730007043002	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 11:06

**Total presentes:**

123



## Lista de Presença Virtual

**Empresa:** CEDAE SAÚDE - Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae

**CNPJ:** 31.934.805/0001-36

**Eleição:** Assembleia Geral Extraordinária da Cedae Saúde - 2023

**Data:** De: 30/11/2023 das 08:00h Até 30/11/2023 às 16:00h

**Relatório gerado em:** 30/11/2023 16:47:15

**Pelo usuário:** Luccas C. Moraes

Nome	Matrícula/ NE	CPF	IP	Plataforma de Acesso	Navegador	Data de Acesso
REGINALDO LUIZ ALVES	775122000442004	77512200044204	200.222.15.242	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 11:09
MARCIO ANTONIO DOMINGO DOS SANTOS	952730001852002	95273000185202	247.43.32.0	Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:120.0	Firefox (v120.0)	30/11/2023 11:09
DIEGO DA SILVA FREITAS	952730009157008	95273000915708	250.168.240.139	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 11:10
PRISCILLA FERREIRA CATARINO	775122001635002	77512200163502	200.222.15.242	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 11:10
EDEMUNDO PEREIRA DE SA CARVALHO JUNIOR	952730003933008	95273000393308	187.12.191.50	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 11:13
ANDREA GHAZI	775122000035006	77512200003506	200.222.15.242	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 11:19
ASTRID FERREIRA PINHEIRO	775122001260009	77512200126009	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:120.0	Firefox (v120.0)	30/11/2023 11:20
GIZELLY ALINE LEMOS DE ALMEIDA PINTO	775122001422005	77512200142205	200.222.15.242	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 11:20
ROBERTO BIANCHINI ANTONIO	952730006048002	95273000604802	177.155.176.57	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 11:22
FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS	775122000221002	77512200022102	177.132.83.68	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 11:28
RENATA SILVA BUENO DE OLIVEIRA	952730004273008	95273000427308	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 11:36

**Total presentes:**

123



## Lista de Presença Virtual

**Empresa:** CEDAE SAÚDE - Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae

**CNPJ:** 31.934.805/0001-36

**Eleição:** Assembleia Geral Extraordinária da Cedae Saúde - 2023

**Data:** De: 30/11/2023 das 08:00h Até 30/11/2023 às 16:00h

**Relatório gerado em:** 30/11/2023 16:47:15

**Pelo usuário:** Luccas C. Moraes

Nome	Matrícula/ NE	CPF	IP	Plataforma de Acesso	Navegador	Data de Acesso
LUIZ ANDRE BASTOS DIAS	952730007206005	95273000720605	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 11:52
DENISE MARIA GOUVEIA DOS SANTOS	952730005981005	95273000598105	251.189.177.98	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 11:55
WILLIAM DE BARROS RIBEIRO	775122000477000	77512200047700	241.148.159.93	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 12:25
JORGE BARBOSA	952730005886006	95273000588606	248.253.182.170	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 12:28
SERGIO PEREIRA	952730005168009	95273000516809	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 12:29
MOACYR SEIXAS BERSOT	952730002040003	95273000204003	255.35.97.54	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 12:30
CESAR LIMA DA GRACA	952730005303002	95273000530302	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 12:31
CARLA PEREIRA DE ASSIS VIEGAS DA ROCHA	775122000175000	77512200017500	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:120.0	Firefox (v120.0)	30/11/2023 12:41
ALMIR PEDRO DA SILVA LEAL	952730006112006	95273000611206	177.132.83.68	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 13:02
JOSE CARLOS MORAES	952730006367006	95273000636706	247.194.68.39	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v118.0)	30/11/2023 13:13
VALDEIR RODRIGUES DA SILVA	775122001643006	77512200164306	177.132.83.68	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 13:45

**Total presentes:**

123



## Lista de Presença Virtual

**Empresa:** CEDAE SAÚDE - Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae

**CNPJ:** 31.934.805/0001-36

**Eleição:** Assembleia Geral Extraordinária da Cedae Saúde - 2023

**Data:** De: 30/11/2023 das 08:00h Até 30/11/2023 às 16:00h

**Relatório gerado em:** 30/11/2023 16:47:15

**Pelo usuário:** Luccas C. Moraes

Nome	Matrícula/ NE	CPF	IP	Plataforma de Acesso	Navegador	Data de Acesso
JASON GOMES DA SILVA	775122001147008	775122001147008	177.132.83.68	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 13:49
FRANCISCO CARLOS DE AURORA BRAGA	952730005897003	952730005897003	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 13:51
PAULO CESAR DA SILVA ALVES	775122001244003	775122001244003	177.132.83.68	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 13:51
CLAUDIA DE SOUSA PIMENTEL BECKMAN	952730008828005	952730008828005	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 14:14
RITA CASSIA ALMEIDA DOS SANTOS	952730002010006	952730002010006	242.245.162.65	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 14:21
MARIA FERNANDA MARTINS GUIMARAES	952730002179009	952730002179009	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 14:24
JOSE ADILON CODECO COELHO DE ALMEIDA	952730001054005	952730001054005	251.104.106.89	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 14:28
ALTECYR SODRE VILLACA	952730005813000	952730005813000	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 14:31
LUCIANA DA CRUZ THOMAZI	952730007212003	952730007212003	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 14:33
PAULO ROBERTO DE BARROS SALLES	952730006237001	952730006237001	242.80.102.203	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 14:49
VERA HELENA PICCOLI	952730007070005	952730007070005	254.162.147.5	iPhone; CPU iPhone OS 17_1_1 like Mac OS X	Safari (v17.1)	30/11/2023 15:00

**Total presentes:**

123



## Lista de Presença Virtual

**Empresa:** CEDAE SAÚDE - Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae

**CNPJ:** 31.934.805/0001-36

**Eleição:** Assembleia Geral Extraordinária da Cedae Saúde - 2023

**Data:** De: 30/11/2023 das 08:00h Até 30/11/2023 às 16:00h

**Relatório gerado em:** 30/11/2023 16:47:15

**Pelo usuário:** Luccas C. Moraes

Nome	Matrícula/ NE	CPF	IP	Plataforma de Acesso	Navegador	Data de Acesso
ROOSEVELT JOSE DA SILVA	775122000710004	77512200071004	177.132.83.68	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 15:12
ALEXANDRE JOSE PESSOA TEIXEIRA	952730000225002	95273000022502	186.205.74.225	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 15:13
DILTON DE ALMEIDA CALMON FILHO	952730004069000	95273000406900	252.156.229.46	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 15:13
PAULO CEZAR SALDANHA DA GAMA RIPPER NOGUEIRA	952730007299000	95273000729900	187.94.116.61	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 15:14
LUIZ LEAL NETTO MACHADO	952730000409002	95273000040902	243.23.78.201	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 15:19
MARIA JANE GOMES	775122001082007	77512200108207	177.132.83.68	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 15:19
RENATO TEIXEIRA DUTRA	775122000272005	77512200027205	255.120.246.240	Linux; Android 10; K	Chrome (v119.0)	30/11/2023 15:37
JOSE SANTANA ELIAS	775122001120005	77512200112005	177.132.83.68	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 15:39
CLAUDEMIR JOSE DA SILVA	775122000841007	77512200084107	242.68.72.247	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 15:44
FIRMINO GUSTAVO GAMELEIRA	952730008210006	95273000821006	251.235.34.96	iPhone; CPU iPhone OS 17_1_1 like Mac OS X	Safari (v17.1)	30/11/2023 15:47
JOSE VITOR TAVARES DA SILVA	775122001333004	77512200133304	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 15:57

**Total presentes:**

123



## Lista de Presença Virtual

**Empresa:** CEDAE SAÚDE - Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae

**CNPJ:** 31.934.805/0001-36

**Eleição:** Assembleia Geral Extraordinária da Cedae Saúde - 2023

**Data:** De: 30/11/2023 das 08:00h Até 30/11/2023 às 16:00h

**Relatório gerado em:** 30/11/2023 16:47:15

**Pelo usuário:** Luccas C. Moraes

Nome	Matrícula/ NE	CPF	IP	Plataforma de Acesso	Navegador	Data de Acesso
PEDRO ACTIS PEREIRA	952730001803 005	9527300018030 05	255.225.244.73	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 15:57
ISRAEL GUIMARAES DE AGUIAR JUNIOR	952730007115 008	9527300071150 08	200.222.62.162	Windows NT 10.0; Win64; x64	Chrome (v119.0)	30/11/2023 16:00

## Apuração dos Votos



**Empresa:** CEDAE SAÚDE - Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae

**CNPJ:** 31.934.805/0001-36

**Relatório gerado em:** 30/11/2023 16:00:26

**Pelo usuário:** ENVIO AUTOMÁTICO DO SISTEMA

**Eleição:** Assembleia Geral Extraordinária da Cedae Saúde - 2023

**Data:** De: 30/11/2023 08:00 Até 30/11/2023 16:00

<b>Pauta:</b>	<b>1</b>	<b>ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM PAUTA ÚNICA PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL (VIDE TEXTO COMPLETO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO) PROPOSTAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO DA CEDAE SAÚDE.</b>	<b>Voto Aberto</b>	<b>%</b>
<b>Aprovo</b>			<b>54</b>	<b>64,29</b>
<b>Reprovo</b>			<b>30</b>	<b>35,71</b>

**Total de eleitores:** 8562

**Eleitores que votaram:** 84

**Eleitores que não votaram:** 8478

**Apuração dos votos em 100%**

**Participação dos votos em: 0,98%**